AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO XXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXXXX, vem, nos autos em epígrafe, com fulcro nos artigos 197 da Lei de Execuções Penais e 581 do Código de Processo Penal, interpor, no prazo legal, o presente

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

contra a r. decisão de mov. 316.1, que indeferiu o pedido de reconhecimento de continuidade delitiva, conforme os motivos expostos nas razões anexas.

Caso a decisão seja mantida no juízo de retratação, requer seja o presente recurso recebido e processado, na forma da lei, com o encaminhamento ao Tribunal de Justiça das razões do recurso. Nos termos do artigo 587 do CPP, requer a instrução do agravo com as seguintes peças:

- a) RSPE atualizado:
- b) cartas de guia, denúncias, sentenças e acórdãos nas ações penais xxxxxxxxxxx (movs. x.x, x.x, x.x e xx.x) e xxxxxxxxxxx (movs. xxx.x, xxx.x, xxx.x e xxx.1)
 - c)pedido da Defesa (mov. xxx.x);
 - d)parecer do Ministério Público (mov. xxx.x);
 - e)decisão agravada (mov. xxx.x);
 - f) remessa dos autos à Defensoria e certidão de intimação (mov xxx e seguintes).

XXXXXXXXXXX

Defensora

Pública

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXX

Agravante: FULANO DE TAL

RAZÕES RECURSAIS

Egrégio Tribunal,

Eminentes Desembargadores da Turma Criminal,

I - SÍNTESE PROCESSUAL:

Trata-se de recurso interposto em face da r. decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo nas ações penais nas ações penais XXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, praticados em intervalo de tempo inferior a 30 dias, em regiões administrativas próximas, com o mesmo modo de execução.

O Ministério Público se manifestou regularmente nos autos.

Para o d. magistrado de primeiro grau, as circunstâncias dos crimes não se amoldariam ao artigo 71 do Código Penal, uma vez que "parte dos crimes cujas penas a defesa pretende ver unificadas em continuidade delitiva foi praticada em XXXXXXXXXXX, e outra parte em XXXXXXXXXXXX."

II- DO MÉRITO:

Analisando a prova constante dos autos, percebe-se, contudo, ser caso de aplicação do artigo 71 do Código Penal.

Dispõe a citada norma:

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

A respeito do tema, ensinava Nelson Hungria:

O que decide para a existência do crime continuado é tão somente a homogeneidade objetiva das ações, abstraído qualquer nexo psicológico, seja volitivo, seja meramente intelectivo. A unidade de dolo, de resolução ou de desígnio, quando efetivamente apurada, longe de funcionar como causa de benigno tratamento penal, deve ser, como índice de maior intensidade do dolo do agente ou de sua capacidade de delinqüir, uma circunstância judicial de elevação da penabase¹.

Nesse sentido, o Código Penal Brasileiro adotou a teoria objetiva pura, conforme consta expressamente no item 59 da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral.

Segundo essa teoria, para a caracterização do crime continuado, não se exige a prova da unidade de desígnio, "mas única e tão-somente a demonstração de requisitos objetivos, tais como a prática de crimes da mesma espécie, cometidos em semelhantes condições de lugar, tempo, modo de execução, entre outras.²"

Desse modo, como a lei só exige a presença de requisitos objetivos, tendo o próprio legislador exposto claramente a teoria adotada, inviável a inclusão, pelo Judiciário, de elementos de índole subjetivas, estranhos à previsão legal. Nesse sentido, segue julgado do eg. TJDFT:

EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONTINUIDADE DELITIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS. RECONHECIMENTO.

1. Presentes os requisitos objetivos previstos no artigo 71, do CP, ou seja, pluralidade de ações, mesma espécie de crimes e

mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, resta caracterizada a continuidade delitiva, porquanto o nosso Código Penal, nessa matéria, adotou a

teoria puramente objetiva, conforme esclarece no item 59, de sua Exposição de Motivos.

2 Em se tratando de crimes dolosos contra vítimas diferentes, praticados com grave ameaça à pessoa, há que se aplicar o disposto no parágrafo único do art. 71, do CP.

3. Agravo provido.

Acórdão n.1099789, 20180020028594RAG, Relator: JESUINO RISSATO 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 24/05/2018, Publicado no DJE: 30/05/2018. Pág.: 164/171.

No caso em comento, não há dúvida de que as circunstâncias da prática dos crimes enquadram-se na previsão legal. Ambos são da mesma espécie (art. 157 do Código Penal) e praticados com o mesmo *modus operandi*, em curto espaço de tempo e em regiões administrativas próximas.

No que tange à localidade, os delitos foram praticados em regiões administrativas próximas. Não obstante serem em regiões diversas, o STF possui julgado que permite o reconhecimento da continuidade delitiva nestes casos:

O fato de serem diversas as cidades nas quais o agente perpetrou os crimes (São Paulo, Santo André e São Bernardo do Campo) não afasta a reclamada conexão espacial, pois elas são muito próximas umas das outras, e integram, como é notório uma única região metropolitana (STF, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, RT 542/455).

Além disso, este Egrégio Tribunal de Justiça, no acórdão 1107580, também reconheceu a continuidade delitiva em regiões administrativas diversas. Conforme trecho do acórdão:

No mais, há identidade espacial, visto que os três crimes se deram no Distrito Federal, os dois primeiros (3/11/2015) em Taguatinga Norte/DF, enquanto o terceiro (5/11/2015) ocorreu no Gama/DF, cidades satélites com distância aproximada de 29 km, num percurso de carro de cerca de 36 (trinta e seis) minutos.

Como se nota, resta clara a presença dos requisitos do artigo 71 do Código Penal. Além disso, ainda que adotada a teoria objetivo-subjetiva,

o requisito subjetivo pode ser extraído das circunstâncias dos delitos, que evidenciam que o sentenciado se aproveitou das mesmas oportunidades para a consecução dos crimes.



III- DO PEDIDO

XXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXX

Defensora Pública